

RESOLUÇÃO Nº. 014/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA/COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE CATALAO, Estado de Goiás, instituído por força da Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que estrutura o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA** e reestruturado pela Lei nº 2.600, de 18 de agosto de 2008, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE CATALAO**;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE CATALAO**;

Considerando as taxas de juros parâmetro contidas na Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, que alterou o anexo VII da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022;

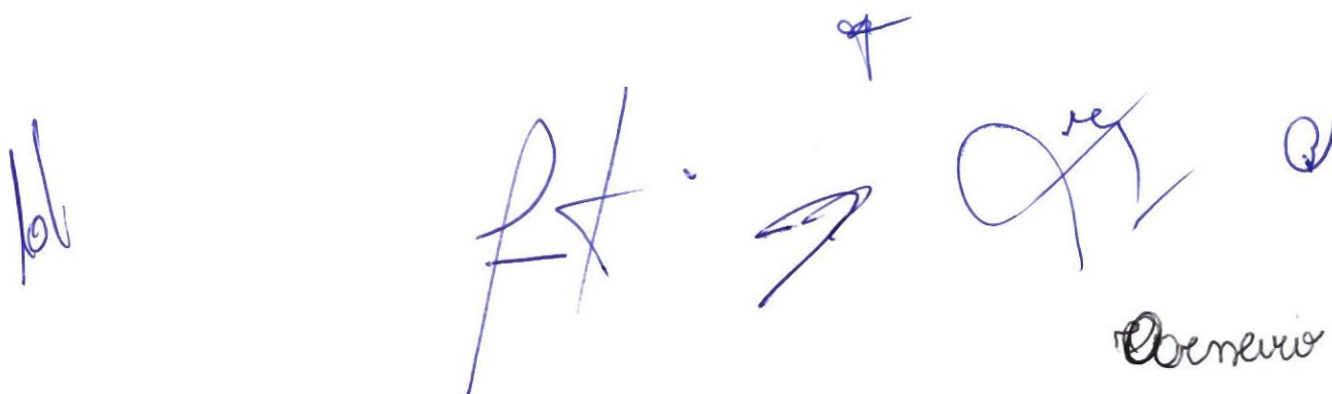
RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Taxa de Juros Parâmetro (Meta Atuarial) em IPCA + 5,47% a.a.

Parágrafo Único: A taxa mencionada no *caput* poderá ser revista caso o Estudo Atuarial com data-base em 31/12/2024 aponte pontuação da duração dos passivos para o ano de 2025 menor do que 35, conforme Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024.

Art. 2º - Aprovar a **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE CATALAO** para o exercício de 2025 conforme os limites máximos da Resolução CMN 4.963/2021 constantes nessa Resolução, em razão de sua conformidade as normas ministeriais pertinentes.

Art. 3º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

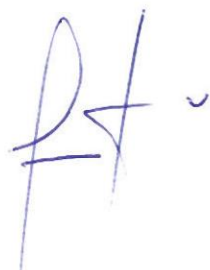
The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'H', a large stylized signature that looks like 'FA', a signature that looks like 'G', a signature that looks like 'Ore', and a signature that looks like 'Q'. At the bottom right, there is a signature that reads 'Benício'.

Renda Fixa	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais		0%	10%	100%
Art. 7º, I, "b" - FI/Classe (100% TPF) - Renda Fixa	100%	10%	34%	100%
Art. 7º, I, "c" - FI/Classe (100% TPF) - Fundos ETF		0%	0%	0%
Art. 7º, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	0%	0%	0%
Art. 7º, III, "a" - FI/Classe Renda Fixa conforme CVM	60%	0%	46%	60%
Art. 7º, III, "b" - FI/Classe Fundos ETF de Índice de RF		0%	0%	0%
Art. 7º, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN)	20%	0%	1%	20%
Art. 7º, V, "a" - Fundo/Classe FIDC Sênior	5%	0%	0%	0%
Art. 7º, V, "b" - Fundo/Classe Renda Fixa Crédito Privado	5%	0%	1,25%	5%
Art. 7º, V, "c" - Fundo/Classe Debentures Incentivadas	5%	0%	0%	0%

Renda Variável	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I - Fundo/Classe de Ações CVM		0%	1%	20%
Art. 8º, II - Fundo/Classe ETF RV CVM		0%	1%	20%
Art. 8º, III - Fundo/Classe Ações - BDR	30%	0%	1%	20%
Art. 8º, IV - Fundo/Classe Ações - BDR-ETF		0%	1%	20%

Investimento no Exterior	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%	0%	0%	0%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%	0%	0%	0%

Fundos Estruturados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 10º, I - Fundo/Classe Multimercado	10%	0%	1,75%	10%
Art. 10º, II - Fundo/Classe em Participações	5%	0%	1%	5%
Art. 10º, III - Fundo/Classe Ações - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	0%






Fundos Imobiliários	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 11º - Fundo/Classe Imobiliários	5%	0%	1%	5%

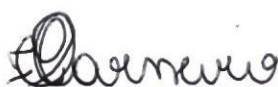
Empréstimos Consignados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 12º - Empréstimos Consignados	5%	0%	0%	0%

Art. 4º - Fica o Gestor (a) do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE CATALAO**, responsável por encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos para a Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 5º - Fica o Gestor (a) do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE CATALAO**, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

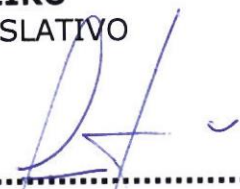
CATALAO, aos 06 dias do mês de novembro de 2024.



THAIANY CRISTINE CARNEIRO
REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO
Presidente do Conselho



SANDOVAL SILVA DE MELO
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
Membro titular



REINALDO FRANCISCO DE MATOS
REPRESENTANTE DOS SEGURADOS
ATIVOS
Membro Titular



IDELVAN EVANGELISTA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE DO PODER
LEGISLATIVO
Membro Suplente